



**COMARCA DE BURITIS/MG – VARA ÚNICA**

**Autos n. 093.15.002168-6**

**DESPACHO**

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 35.

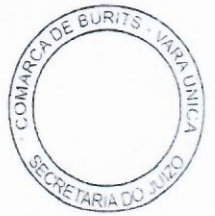
**PROCEDA-SE** à alienação do bem em leilão público, presencial ou por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do NCPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados.

Para tanto, nos termos do artigo 883, do NCPC, designo a Leiloeira Pública indicada à fl. 35, que deverá cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC.

Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço:

que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem; que o pagamento da arrematação ocorram 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial; que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;

que serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015; que a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) será de 5% do valor da arrematação e devida pelo arrematante, ainda que o próprio credor, assim como de 5% do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente; que será devida a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) no equivalente a 2% do valor de avaliação do bem, devido pelo exequente, no



**COMARCA DE BURITIS/MG - VARA ÚNICA**

caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes; Se necessário, a atualização da avaliação deverá ser feita pela tabela divulgada pela Corregedoria-Geral do TJMG; Demais procedimentos do leilão constarão do edital, tudo conforme art. 886 a 903 do CPC/2015; Encaminhe o edital para publicação no DJE e a intimação das partes;

Intime-se o executado e eventual credor hipotecário. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão;

Cumpra-se. Intimem-se.

Buritis, 24 / 08 / 2018.

  
**Renato Polido Pereira**

Juiz de Direito

**PUBLICAÇÃO**

Aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018, lancei no SISCOM a data da audiência/decisão/sentença supra para publicação no DJE, motivo pelo qual faço o presente termo.

O Escrivão: \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta acostei o inteiro teor da decisão/sentença no RUPE para conhecimento das partes.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018.

O Escrivão: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018 recebi estes autos em secretaria, com a r. decisão proferida.

O Escrivão \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico que a decisão/sentença foi disponibilizada no DJE do TJMG no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Buritis \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018.

O Escrivão: \_\_\_\_\_